

**Aviso de contumácia n.º 6006/2006 — AP.** — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 347/04.7TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio Augusto Correia, filho de Augusto João Correia e de Guiomar Carolina Delgado, natural de Amadora, Brandoa, Amadora, nascido em 11 de Março de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade militar n.º 03981597, com domicílio na Rua de Angola, lote 2-B, rés-do-chão esquerdo, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 72.º e 74.º, n.º 2, alínea b), do C. J. Militar, praticado em 29 de Março de 2001, por despacho de 20 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

### 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6007/2006 — AP.** — O Dr. Carlos Campos Lobo, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3323/04.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Renato de Oliveira, filho de Paulo de Oliveira e de Maria do Socorro Oliveira, natural de Brasil, nascido em 1 de Julho de 1970, titular do passaporte n.º Cm 601920, com domicílio na Travessa do Maldonado, 116, Lisboa, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Campos Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes*.

### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6008/2006 — AP.** — A Dr.ª Alexandra Caiado, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2275/01.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Rodrigues Coelho, filho de Marçal Rodrigues Coelho e de Maria Augusta Monteiro Torres dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1966, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 207940126 e do bilhete de identidade n.º 11857057, com domicílio na Rua Raul Campos Palermo, 12, 5.º-F, São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 3, do Código Penal, praticado em finais de Maio de 1999 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em finais de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Pro-

cesso Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Caiado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Carmo Campante*.

**Aviso de contumácia n.º 6009/2006 — AP.** — A Dr.ª Alexandra Caiado, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 430/00.8GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Midosi Moreira, filho de Mário Midosi Moreira e de Maria José Francisco Dua, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11658443, com domicílio na Rua Almada Negreiros, Lote 42, 1b, Algueirão, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Caiado*. — A Oficial de Justiça, *Olímpia Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 6010/2006 — AP.** — O Dr. Abrunhosa de Carvalho, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 515/97.6PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Fernandes Araújo, filho de Félix Alberto Marques Araújo e de Deolinda Maria Correia Fernandes Araújo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11022380, com domicílio no Estabelecimento Prisional da Carregueira, Estrada Nacional, 117, 2605 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea j), todos do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 1997, por despacho de 13 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido.

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Abrunhosa de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino*.

**Aviso de contumácia n.º 6011/2006 — AP.** — A Dr.ª Alexandra Caiado, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 293/99.4PGLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido José Duarte Carreira Gomes Romão, filho de João Adelino Gomes Romão e de Olga Fernandes Carreira Romão, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13063373, com domicílio na 32 Avenue de La Liberte, 6800 Colmar Alsacehaut, Irhin, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 1999, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Caiado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Carmo Campante*.

**Aviso de contumácia n.º 6012/2006 — AP.** — O Dr. Abrunhosa de Carvalho, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Cri-

minal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 585/01.4PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Luís Pinheiro Encarnação, filho de Luís Augusto Santos Fernandes da Encarnação e de Maria Irene Pinheiro da Encarnação, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10943724, com domicílio na Rua Doutor Mário Sacramento, 13, 4.º, frente, Póvoa de Santo Adrião, Odivelas, o qual foi em, 28 de Janeiro de 2004, por acórdão, condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), acórdão, condenado na pena única de 20 meses de prisão, transitado em julgado em 12 de Fevereiro de 2004, pela prática de um crime de furto simples, (3 crimes na forma consumada), previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 2001, um crime de furto simples, (na forma tentada), previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, 23.º e 73.º, do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Abrunhosa de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino*.

#### 5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6013/2006 — AP.** — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 204/04.7TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ke Muyun, filho de Ke Lin Xin e de Cha Zong Liu, de nacionalidade chinesa, nascido em 11 de Agosto de 1972, titular do passaporte n.º 146275115, com domicílio na Rua do Benfornoso, 126, 3.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime, falsificação de documento, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 6014/2006 — AP.** — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 204/04.7TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Liu Shaobo, de nacionalidade chinesa, nascido em 29 de Abril de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º 144392850, com domicílio na Rua Brigadeiro Neves Costa, 13, 1.º, esquerdo, Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime, falsificação de documento, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 6015/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Pinto Soares, juiz de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4704/97.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Laurinda Fátima Moura Matias, filha de Serafim Rodrigues Matias e de Maria de Lurdes Mendes Moura, nascida em 24 de Fevereiro de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10000471, com domicílio na Rua Capitão Renato Batista, 44, 3.º, direito, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1997, um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1997 e dezasseis crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, com referência ao artigo 255.º do mesmo diploma, praticado em 1 de Janeiro de 1997, por despacho de 16 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito da mesma.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Pinto Soares*. — A Oficial de Justiça, *Adélia Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 6016/2006 — AP.** — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 208/98.7SDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolau Mendes Teixeira, filho de Diniz Ramos Furtado e de Maria Mendes Teixeira, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Dezembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16018486, com domicílio na Avenida Professor Rui Luís Gomes, 15, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Laranjeiro, por ter sido condenado por acórdão proferido em 24 de Novembro de 1999, pelos crimes de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 1998, e detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal de 1995, praticado em 12 de Fevereiro de 1998, na pena de três anos de prisão, de que este foi declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Pinto Soares*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

**Aviso de contumácia n.º 6017/2006 — AP.** — O juiz de direito da 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 107/01.7SCLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Euclides Jorge Spencer de Deus Monteiro, filho de Moisés de Deus Monteiro e de Maria da Graça Spencer Pereira, nascido em 1 de Março de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12244997, com domicílio na Rt. Berne, 39, 1010 Lausanne, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2001, um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2001, por despacho de 15 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

23 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.